

PROJETO DE LEI

Nº 611/2011

LEI Nº 9855

AUTÓGRAFO Nº 409/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvi-

mento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recur-

sos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de

Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba", e dá outras providên-

cias.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2 011.

Projeto de Lei nº 611/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 137/2011

Processo nº 28.762/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM: 05 DEZ 2011  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências.

O Parque Tecnológico de Sorocaba é um empreendimento desenvolvido pela Prefeitura de Sorocaba, com aportes de recursos próprios e do Governo do Estado de São Paulo.

Será um parque de terceira geração, ou seja, será um instrumento de políticas públicas, funcionando como um indutor do desenvolvimento local e regional e para qualificação e ordenamento do desenvolvimento urbano, estimulando a implantação na área do seu entorno de projetos imobiliários residenciais, comerciais e de lazer que tenham o conceito alinhado com os propósitos do empreendimento.

O edifício do Parque Tecnológico tem inauguração prevista para Maio de 2012. Nesta fase serão construídos 11 mil metros quadrados de área. Está concluído o serviço de terraplanagem e também está sendo implantada uma extensão da Avenida Itavuvu, possibilitando acesso direto do Centro à Zona Norte da Cidade e à Rodovia Castello Branco. Também estão em andamento as obras do Núcleo do Parque Tecnológico e a ampliação da capacidade de tratamento e abastecimento de água e tratamento de esgotos para a região. Serão Construídos ainda dois outros edifícios para implantação de laboratório de universidades e centros de pesquisa.

A fim de dar prosseguimento aos esforços acima descritos, este projeto tem como objetivo a obtenção de recursos financeiros para a realização dos estudos de implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba, mais especificamente: realização do Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio Financeiro; Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira; e Plano de Marketing e Atração de Empresas.

Tais estudos são fortemente inter-relacionados, sendo primordiais para a ocupação dos módulos e lotes do Parque Tecnológico, bem como para garantia de sustentabilidade financeira do empreendimento, sendo ainda requisitos técnicos necessários previstos para a implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba, sem os quais este não poderá credenciar-se definitivamente junto ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, pois se trata de exigência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

PROTUDO GERAL

05-Dez-2011-16:57-107101-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-137/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL implantação Parque Tecnológico

PROJETO Nº 137/2011

05-Dez-2011-16:57-107101-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 611/2011

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015, em ação a ser criada denominada “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 2º desta Lei, serão os provenientes do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

PROCESSO SDECT N.º \_\_\_\_\_  
 CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO DENOMINADO ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º, andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de \_\_\_\_\_, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Sorocaba, com sede na \_\_\_\_\_ (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito, VITOR LIPPI, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante designado **MUNICÍPIO**, com base no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** – Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do partícipe interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, lavrando-se o competente termo de aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES**

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados; e

II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste instrumento;

II - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

III - implantar toda a infraestrutura necessária à execução do Projeto, responsabilizando-se por seus custos;

IV - encaminhar ao ESTADO um relatório técnico e financeiro parcial, no prazo de 03 (três) meses após a assinatura deste instrumento, e um relatório técnico e financeiro final no prazo de 15 (quinze) meses a contar da assinatura deste ajuste;

V - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VI - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação – Convênio Estudos Técnicos do Parque Tecnológico, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.

§ 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: \_\_\_\_\_;

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parcial, no prazo de 03 (três) meses, contado das conclusões de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio, previstas no Plano de Trabalho – Anexo I;

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;

III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

§ 1º Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

I - Plano de Trabalho;

II - Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**Recebido na Div. Expediente**

05 de dezembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 12, 12, 11



Div. Expediente



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### PROJETO DE ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

#### A - Objetivos Específicos

- a) Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio Financeiro;
- b) Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira; e
- c) Plano de Marketing e Atração de Empresas.

#### B - Etapas de Execução

##### **Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio Financeiro**

- a) Elaboração das Normas Integrantes do Sistema Condominial.
- b) Elaboração do Sistema de Gestão do Condomínio.
- c) Definição das Taxas e Critérios de Rateio Financeiro.

##### **Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira**

- d) Modelagem Financeira do Projeto, com o objetivo de propor um modelo econômico e financeiramente sustentável, com as necessárias análises de riscos.
- e) Análise Econômico-Financeira do Projeto, com o objetivo de apresentar indicadores e memórias de cálculo para avaliação de viabilidade.

##### **Plano de Marketing e Atração de Empresas**

- f) Análise dos ambientes interno e externo, avaliação de cenários e definição dos objetivos e estratégias para o plano de marketing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
POLO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA



g) Desenvolvimento de estratégias para as etapas de implantação, crescimento e consolidação do empreendimento

h) Definição de ações para atração de ativos para o Parque Tecnológico de Sorocaba, considerando-se:

- a) A atração de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, públicos e / ou privados, para os lotes
- b) A atração de empreendedores / empresas para a incubadora de base tecnológica
- c) A atração de empresas pós-incubadas para condomínio específico
- d) A atração de laboratórios de empresas e/ou instituições de pesquisa e ensino
- e) A implantação dos serviços do Núcleo Gestor e a atração de órgãos prestadores de serviços tecnológicos especializados

### C - Produto Final

#### **Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio Financeiro**

- a) Normas Integrantes do Sistema Condominial.
- b) Sistema de Gestão do Condomínio.
- c) Taxas e Critérios de Rateio Financeiro.

#### **Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira**

- d) Modelagem Financeira do Projeto.
- e) Análise Econômico-Financeira do Projeto.

#### **Plano de Marketing e Atração de Empresas**

- f) Análise dos ambientes interno e externo, avaliação de cenários e definição dos objetivos e estratégias para o plano de marketing.
- g) Estratégias para as etapas de implantação, crescimento e consolidação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
POLO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA



h) Ações para atração de ativos para o Parque Tecnológico de Sorocaba, considerando-se:

- a) A atração de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, públicos e / ou privados, para os lotes
- b) A atração de empreendedores / empresas para a incubadora de base tecnológica
- c) A atração de empresas pós-incubadas para condomínio específico
- d) A atração de laboratórios de empresas e/ou instituições de pesquisa e ensino
- e) A implantação dos serviços do Núcleo Gestor e a atração de órgãos prestadores de serviços tecnológicos especializados

**Plano de Aplicação dos Recursos**

Atividade	Descrição	1. Parcela (R\$)
Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio		
A	Elaboração das Normas Integrantes do Sistema Condominial	51.200
B	Elaboração do Sistema de Gestão do Condomínio	51.200
C	Definição das Taxas e Critérios de Rateio Financeiro	38.400
Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira		
D	Modelagem Financeira do Projeto	102.400
E	Análise Econômico-Financeira do Projeto	51.200
Plano de Marketing e Atração de Empresas		
F	Análise dos ambientes interno e externo, avaliação de cenários e definição dos objetivos e estratégias	48.000
G	Desenvolvimento de estratégias para as etapas de implantação, crescimento e consolidação	96.000
H	Definição de ações para atração de ativos	61.600
Total Geral (R\$)		500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
POLO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA



## ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total (R\$)	
<b>Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio</b>														
Elaboração das Normas Integrantes do Sistema Condominial	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400					51.200
Elaboração do Sistema de Gestão do Condomínio	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400					51.200
Definição das Taxas e Critérios de Rateio Financeiro	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800					38.400
<b>Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira</b>														
Modelagem Financeira do Projeto	12.800	12.800	12.800	12.800	12.800	12.800	12.800	12.800	12.800					102.400
Análise Econômico-Financeira do Projeto									12.800	12.800	12.800	12.800		51.200
<b>Plano de Marketing e Atração de Empresas</b>														
Análise dos ambientes interno e externo, avaliação de cenários e definição dos objetivos e estratégias	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000								48.000
Desenvolvimento de estratégias para as etapas de implantação, crescimento e consolidação			9.600	9.600	9.600	9.600	9.600	9.600	9.600	9.600	9.600	9.600	9.600	96.000
Definição de ações para atração de ativos						8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	61.600
<b>Total dos Dispendios / Mês (R\$)</b>	<b>38.400</b>	<b>38.400</b>	<b>48.000</b>	<b>48.000</b>	<b>48.000</b>	<b>56.800</b>	<b>48.800</b>	<b>48.800</b>	<b>31.200</b>	<b>31.200</b>	<b>31.200</b>	<b>31.200</b>	<b>311.000</b>	
Parcela (R\$)	500.000,00													
Total (R\$)	500.000,00													



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 611/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba" e dá outras providências.

Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba", conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Art. 1º); a minuta Termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei (Art. 1º, Parágrafo Único); fica o município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a rubrica orçamentária 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015, em ação a ser criada denominada "Estudos Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba" (Art. 2º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, Parágrafo único); os recursos necessários à execução do disposto no artigo 2º desta Lei serão os provenientes do orçamento vigente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, no





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112 (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Compõe o presente PL a minuta do Termo de Convênio.

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (g.n.)*

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal, Lei nº 4.320/64, sobre a necessidade de recursos disponíveis, para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 681, ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

*Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas). (g.n.)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, in verbis:

*Art. 94. São vedados: (g.n.)*

*VI - a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)*

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*


*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 611/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba" e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de dezembro de 2011.

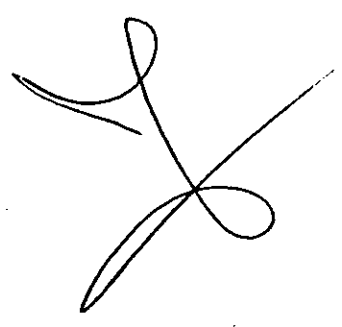
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



Parecer Favorável.

Allyps  
12/12/11

- De acordo com o  
Relator ~~Allyps~~ Anselmo Neto

A large, stylized handwritten signature, possibly reading 'Anselmo', written in black ink.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 611/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 611/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

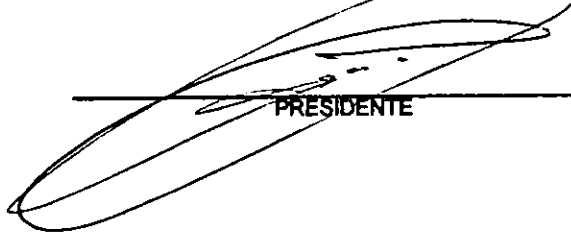
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 73/204

APROVADO  REJEITADO

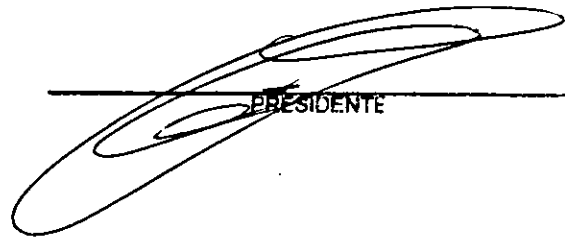
EM 12 / 12 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 74/204

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 12 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

**Nº 2419**

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

*Assunto: Autógrafos n.ºs 402 a 423/2011*

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Marli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO N° 409/2011

N°

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

**Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba", e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI N° 611/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta**

**Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba", conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.**

**Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.**

**Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015, em ação a ser criada denominada "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba".**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 2º desta Lei, serão os provenientes do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 - UGE 100112.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

PROCESSO SDECT N.º \_\_\_\_\_  
CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO DENOMINADO ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.**

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º, andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de \_\_\_\_\_, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Sorocaba, com sede na \_\_\_\_\_ (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito, VITOR LIPPI, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante designado **MUNICÍPIO**, com base no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** – Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do partícipe interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, lavrando-se o competente termo de aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES**

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

03  
25



# Prefeitura de SOROCABA

26<sup>uu</sup>

Projeto de Lei – fls. 3.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados; e

II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste instrumento;

II - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

III - implantar toda a infraestrutura necessária à execução do Projeto, responsabilizando-se por seus custos;

IV - encaminhar ao ESTADO um relatório técnico e financeiro parcial, no prazo de 03 (três) meses após a assinatura deste instrumento, e um relatório técnico e financeiro final no prazo de 15 (quinze) meses a contar da assinatura deste ajuste;

V - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VI - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.



# Prefeitura de SOROCABA

27

Projeto de Lei – fls. 4.

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação – Convênio Estudos Técnicos do Parque Tecnológico, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.



# Prefeitura de SOROCABA

00  
28

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.

§ 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.



# Prefeitura de SOROCABA

29

Projeto de Lei – fls. 6.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: \_\_\_\_\_;

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parcial, no prazo de 03 (três) meses, contado das conclusões de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio, previstas no Plano de Trabalho – Anexo I;

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;

III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

§ 1º Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de





# Prefeitura de SOROCABA

30

Projeto de Lei – fls. 7.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

I - Plano de Trabalho;

II - Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 28.762/2011)  
LEI Nº 9.855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 611/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015, em ação a ser criada denominada “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 2º desta Lei, serão os provenientes do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PROCESSO SDECT N.º \_\_\_\_\_  
CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO DENOMINADO ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de \_\_\_\_\_, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na \_\_\_\_\_ (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito, VITOR LIPPI, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante designado MUNICÍPIO, com base no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 02 DE 06

**Parágrafo único** – Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, lavrando-se o competente termo de aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para execução do objeto deste convênio, os participantes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados, e;
- II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste instrumento;
- II - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- III - implantar toda a infraestrutura necessária à execução do Projeto, responsabilizando-se por seus custos;
- IV - encaminhar ao ESTADO um relatório técnico e financeiro parcial, no prazo de 03 (três) meses após a assinatura deste instrumento, e um relatório técnico e financeiro final no prazo de 15 (quinze) meses a contar da assinatura deste ajuste;
- V - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- VI - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 03 DE 06

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação – Convênio Estudos Técnicos do Parque Tecnológico, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar “Convênio com o ESTADO”, seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.

§8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: \_\_\_\_\_;

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parcial, no prazo de 03 (três) meses, contado das conclusões de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio, previstas no Plano de Trabalho – Anexo I;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507

FOLHA 04 DE 06

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;

III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

§ 1º Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

I - Plano de Trabalho;

II - Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

VITOR LIPPI

Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 05 DE 06

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 137/2011  
Processo nº 28.762/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências.

O Parque Tecnológico de Sorocaba é um empreendimento desenvolvido pela Prefeitura de Sorocaba, com aportes de recursos próprios e do Governo do Estado de São Paulo.

Será um parque de terceira geração, ou seja, será um instrumento de políticas públicas, funcionando como um indutor do desenvolvimento local e regional e para qualificação e ordenamento do desenvolvimento urbano, estimulando a implantação na área do seu entorno de projetos imobiliários residenciais, comerciais e de lazer que tenham o conceito alinhado com os propósitos do empreendimento.

O edifício do Parque Tecnológico tem inauguração prevista para Maio de 2012. Nesta fase serão construídos 11 mil metros quadrados de área. Está concluído o serviço de terraplanagem e também está sendo implantada uma extensão da Avenida Itavuvu, possibilitando acesso direto do Centro à Zona Norte da Cidade e à Rodovia Castello Branco. Também estão em andamento as obras do Núcleo do Parque Tecnológico e a ampliação da capacidade de tratamento e abastecimento de água e tratamento de esgotos para a região. Serão Construídos ainda dois outros edifícios para implantação de laboratório de universidades e centros de pesquisa.

A fim de dar prosseguimento aos esforços acima descritos, este projeto tem como objetivo a obtenção de recursos financeiros para a realização dos estudos de implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba, mais especificamente: realização do Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio Financeiro; Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira; e Plano de Marketing e Atração de Empresas.

Tais estudos são fortemente inter-relacionados, sendo primordiais para a ocupação dos módulos e lotes do Parque Tecnológico, bem como para garantia de sustentabilidade financeira do empreendimento, sendo ainda requisitos técnicos necessários previstos para a implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba, sem os quais este não poderá credenciar-se definitivamente junto ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, pois se trata de exigência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

107101-16-38-11-2011-137-EX-DCDAO-SEJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba<sup>36</sup>

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 06 DE 06

SEJ-DCDAO-PL-EX-137/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL implantação Parque Tecnológico

9/9-10/201-96/91-1102-201-50- PAGO 07/02/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 28.762/2011)

LEI Nº 9.855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 611/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015, em ação a ser criada denominada “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 2º desta Lei, serão os provenientes do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 9.855, de 16/12/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.855, de 16/12/2011 – fls. 3.

PROCESSO SDECT N.º \_\_\_\_\_  
CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO DENOMINADO ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.**

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º, andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de \_\_\_\_\_, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Sorocaba, com sede na \_\_\_\_\_ (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito, VITOR LIPPI, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante designado **MUNICÍPIO**, com base no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado “Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba”, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** – Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, lavrando-se o competente termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES**

Para execução do objeto deste convênio, os participantes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados, e;

II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste instrumento;

II - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

III - implantar toda a infraestrutura necessária à execução do Projeto, responsabilizando-se por seus custos;



Lei nº 9.855, de 16/12/2011 – fls. 4.

IV - encaminhar ao ESTADO um relatório técnico e financeiro parcial, no prazo de 03 (três) meses após a assinatura deste instrumento, e um relatório técnico e financeiro final no prazo de 15 (quinze) meses a contar da assinatura deste ajuste;

V - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VI - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa 19.572.1027.5849.0000 e elemento econômico 3.3.40.39 – UGE 100112.

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação – Convênio Estudos Técnicos do Parque Tecnológico, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.



Lei nº 9.855, de 16/12/2011 – fls. 5.

§ 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: \_\_\_\_\_;

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parcial, no prazo de 03 (três) meses, contado das conclusões de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio, previstas no Plano de Trabalho – Anexo I;

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;

III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

§ 1º Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.



Lei nº 9.855, de 16/12/2011 – fls. 6.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

I - Plano de Trabalho;

II - Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

**PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

**VITOR LIPPI**  
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Lei nº 9.855, de 16/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 137/2011  
Processo nº 28.762/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do trabalho denominado "Estudos de Implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba", e dá outras providências.

O Parque Tecnológico de Sorocaba é um empreendimento desenvolvido pela Prefeitura de Sorocaba, com aportes de recursos próprios e do Governo do Estado de São Paulo.

Será um parque de terceira geração, ou seja, será um instrumento de políticas públicas, funcionando como um indutor do desenvolvimento local e regional e para qualificação e ordenamento do desenvolvimento urbano, estimulando a implantação na área do seu entorno de projetos imobiliários residenciais, comerciais e de lazer que tenham o conceito alinhado com os propósitos do empreendimento.

O edifício do Parque Tecnológico tem inauguração prevista para Maio de 2012. Nesta fase serão construídos 11 mil metros quadrados de área. Está concluído o serviço de terraplanagem e também está sendo implantada uma extensão da Avenida Itavuvu, possibilitando acesso direto do Centro à Zona Norte da Cidade e à Rodovia Castello Branco. Também estão em andamento as obras do Núcleo do Parque Tecnológico e a ampliação da capacidade de tratamento e abastecimento de água e tratamento de esgotos para a região. Serão Construídos ainda dois outros edifícios para implantação de laboratório de universidades e centros de pesquisa.

A fim de dar prosseguimento aos esforços acima descritos, este projeto tem como objetivo a obtenção de recursos financeiros para a realização dos estudos de implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba, mais especificamente: realização do Plano de Sistema Condominial e Critérios de Rateio Financeiro; Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira; e Plano de Marketing e Atração de Empresas.

Tais estudos são fortemente inter-relacionados, sendo primordiais para a ocupação dos módulos e lotes do Parque Tecnológico, bem como para garantia de sustentabilidade financeira do empreendimento, sendo ainda requisitos técnicos necessários previstos para a implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba, sem os quais este não poderá credenciar-se definitivamente junto ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, pois se trata de exigência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

9/S-107101-99-1102-280-00-05-282-2011-14-39-107101-5/6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 9.855, de 16/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-137/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL implantação Parque Tecnológico

PROTÓTIPO DE PL  
05-202-2011-16-28-107101-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA